



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2022.

COMUNICAÇÃO Nº 186/2022 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Presidente Dra. Tatiana Loureiro Binato de Castro, presentes os Dr. Luiz Felipe Ferreira da Costa Neves, Dra. Ana Carolina Carvalho G. Schwartz Nicolay, Dr. Fernando de Araújo Menezes, Dr. Wagner da Silva Botelho de Souza e Dr. Frederico Martins Pereira, Procurador Dr. Gustavo Diniz, reuniu-se às 15:12min do dia 27 de junho de 2022, a **5ª** Comissão Disciplinar Regional do TJDRJ, tomou as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 216/2022

1º) Denunciado: Elson Novas Napoleão Rosa (atleta do CAAC Brasil FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º inciso II do CBJD

2º) Denunciado: Wesley Carvalho dos Santos David (atleta do CAAC Brasil FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º inciso II do CBJD

Jogo: CAAC Brasil FC x Império Serrano FC

Categoria: Campeonato Estadual – série C - profissional

Data jogo: 12/05/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Ladislau C. Neto

Auditor relator: Dr. Wagner da Silva Botelho de Souza



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º inciso II do CBJD. Voto vencido do Relator que aplicava a suspensão em 02 (duas) partidas. Mantendo a imputação.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

03) Processo: nº 217/2022

Denunciado: Jeferson Lima do Carmo (atleta do SE Belford Roxo)

Tipificação: Art. 250 § 1º inciso I do CBJD

Jogo: EC Atlético Carioca x SE Belford Roxo

Categoria: Campeonato Estadual – série C - profissional

Data jogo: 16/05/2022

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Relator: Dra. Ana Carolina de Carvalho G. S. Nicolay redist. Dr. Luiz Felipe Ferreira da Costa Neves

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de defesa escrita e prova de vídeo, enviada via e-mail institucional do Tribunal.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º inciso I do CBJD.

04) Processo: nº 218/2022

Denunciado: Gabriel Lucena Alves (atleta do EC Resende)

Tipificação: Art. 250 § 1º inciso I do CBJD

Jogo: Unisouza FC x EC Resende

Categoria: Campeonato Estadual - Série C - profissional

Data jogo: 16/05/2022

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dra. Ana Carolina de Carvalho G. S. Nicolay

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º inciso I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

05) Processo: nº 219/2022

1º) Denunciado: SE Paraty (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD c/c art. 20 § 1º alínea "a" do RGC

2º) Denunciado: Renan Rocha dos Santos (atleta do Império Serrano FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Império Serrano FC x SE Paraty

Categoria: Campeonato Estadual – série C – profissional

Data jogo: 16/05/2022

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (SE Paraty) –
Defesa ausente do Império Serrano FC.

Auditor relator: Dr. Frederico Martins Pereira

Resultado: Por maioria de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. Votos divergentes dos Drs. Luiz Felipe F. Costa, Dr. Fernando Araújo que aplicavam a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), mantendo a imputação.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

06) Processo: nº 220/2022

Denunciado: Thomaz Kaicy Martins de Lima (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º inciso I do CBJD

Jogo: Artsul FC x Volta Redonda FC

Categoria: Campeonato estadual – série A2 - profissional

Data jogo: 18/05/2022

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de defesa escrita e prova de vídeo, enviada via e-mail institucional do Tribunal.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD, tendo em vista a inépcia de súmula da partida que somente tratou como jogada temerária sem maiores detalhes que pudessem elucidar o ocorrido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Posto em mesa para julgamento, por unanimidade de votos, baixado o processo para que a Procuradoria analise a conduta do árbitro da partida.

07) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

08) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

09) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

10) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

11) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16: 10min.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2022.

Dra. Tatiana Loureiro Binato de Castro
Presidente da Comissão


Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ